



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI COMPLEMENTAR
Nº 0104/2009***



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2009.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009

AUTOR: VEREADOR CHAGAS ABRANTES.

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "a" e "b" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Inciso III e alíneas "a" e "b" ao Artigo 52, da Lei Complementar nº. 081/2008, com a seguinte redação:

"Art. 52 -

I...

II...

III- Nos distritos do município:

a) Em condomínio com no máximo 10.000 m²(dez mil metros quadrados), as áreas de uso comum para circulação deverão ter largura mínima de 5,00m (cinco metros) sendo 3,00m, para leito carroçável e 2,00m de passeio lateral.

b) Para condomínios com área original com o máximo 10.000m² (dez mil metros quadrados) dispensa-se análise do CNLU ".

Art. 2º - Cria o Inciso IV ao Artigo 54, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

"Art. 54 -

I...

II...

III...

IV- Categoria 4 – Apenas para os distritos do município: a área mínima permitida para as frações idéias privativas será de 150m² (cento e cinquenta metros



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

quadrados), com o testada mínima de 7,00m (sete metros), limitados a área original máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012



VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2009

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2009.

O SENHOR CLOMIR BEDIN PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS (ART. 46 DA CF/88 E 31, §1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), DECIDE VETAR PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009, DE 11 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA INCISO III E ALÍNEAS "a" e "b" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME EXPLICADO NAS RAZÕES QUE SE SEGUE:

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "a" e "b" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Inciso III e alíneas "a" e "b" ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

"Art. 52 -

I...

II...

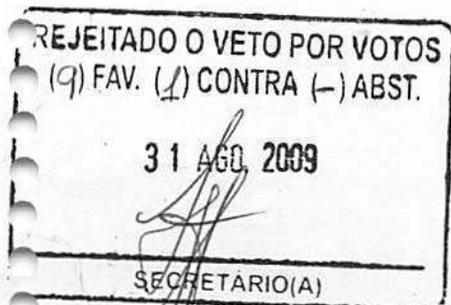
III-Nos distritos do município:

a) Em condomínio com no máximo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), as áreas de uso comum para circulação deverão ter largura mínima de 5,00m (cinco metros) sendo 3,00m, para leito carroçável e 2,00m de passeio lateral.

EM CAMINHADO AS COMISSÃO

Justiça e Redação

DATA: 24 AGO. 2009





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

~~b) Para condomínios com área original com o máximo 10.000m² (dez mil metros quadrados) dispensa-se análise do CNLU “ (VETADO)~~

Art. 2º - Cria o Inciso IV ao Artigo 54, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

“Art. 54 -

I...

II...

III...

IV- Categoria 4 – Apenas para os distritos do município: a área mínima permitida para as frações ideias privativas será de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com o testada mínima de 7,00m (sete metros), limitados a área original máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados)”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Razão do Veto:

Apesar de reconhecer o mérito do Projeto em destaque, encontro-me compelido a **VETAR PARCIALMENTE** a criação da alínea “b” do artigo 52 da Lei Complementar n.º 081/2008, que está sendo alterada pela Lei Complementar n.º 104/2009, Lei esta aprovada por essa Egrégia Câmara, em razão de que entendo que a dispensa da análise do Comissão Normativa de Legislação Urbanística do Município de Sorriso – CNLU é fundamental para o desenvolvimento e discussão da Legislação Urbanística.



Prefeitura Municipal de Sorriso

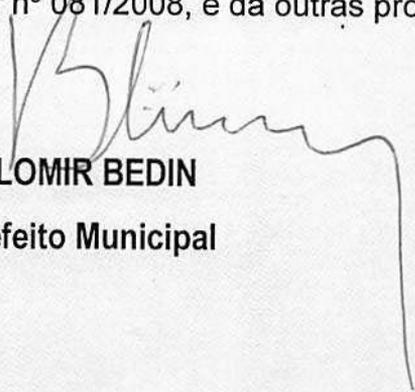
ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

A CNLU tem função de relevante apreço, sendo certo que a criação da alínea "b" do artigo 52 da Lei Complementar n.º 081/2008, que está sendo alterada pela Lei Complementar n.º 104/2009, afronta literalmente a Lei Complementar n.º 082/2008 e Lei Complementar n.º 035/2005. E mais, caso seja dispensado a consulta à CNLU, a instituição criada para debater assuntos de interesse da coletividade quanto à legislação urbana do Município será sensivelmente prejudicada, pois não terá voto ativo para tratar sobre a criação de novos empreendimentos imobiliários, em especial, condomínio de imóveis de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Ressalto ainda, que firmo meu veto parcial nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência concernente à Administração Pública, materializado no artigo n.º 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, em razão dos motivos acima alinhavados veto parcialmente o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2009**, quanto ao disposto no artigo 52, alínea "b" da Lei Complementar 081/2009, que esta sendo alterada pela Lei Complementar n.º 104/2009 e sanciono na integra os demais artigos de Lei Complementar n.º 104/2009, que cria inciso III e alíneas "a" ao artigo 52, e cria inciso IV ao artigo 54 da Lei Complementar n.º 081/2008, e dá outras providências.


CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca da decisão do Poder Executivo em vetar parcialmente o autógrafo de Lei 009/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente, pretende o Poder Executivo, VETAR parcialmente o Autógrafo de Lei nº 009/2009, no que diz respeito à alínea “ b” inserida ao artigo 52 da Lei Complementar nº. 081/2008.

É o resumo necessário.

O Chefe do Poder Executivo escuda o seu entendimento acerca do veto sob o argumento de que a pretensão contida na alínea “ b” do referido autógrafo de lei contraria outras leis (que cita), contudo, s.m.j., para esta assessoria jurídica, não há nenhuma contradição entre a alteração proposta pelo Poder Legislativo e as leis mencionadas.

Aliás, o artigo 51 da Lei Complementar nº. 081/2008, já regulamenta a questão, estabelecendo que somente os Projetos de Condomínio Horizontal maiores que 01 (uma) quadra existente deverão ser submetidos a análise da CNLU.

Portanto, não há nenhuma contradição, tampouco conflito entre a alínea “ b” do Autógrafo de Lei nº. 009/2009 e a Lei Complementar nº. 081/2008 que disciplina a matéria acerca das normas de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, mantenho parecer favorável à aprovação do Autógrafo de Lei nº. 009/2009, na sua íntegra, por consequência opino pela REJEIÇÃO ao VETO.

É o parecer.

Sorriso, MT, 31.08.2009.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0139/2009.

DATA: 31/08/2009

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2009.

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº009/2009, que tem como súmula: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise este relator passa a exarar o seguinte parecer: O veto parcial a criação da alínea b do artigo 52 da Complementar 081/2009 que está sendo alterada pela Lei 104/2009 não se justifica. Se não vejamos: O artigo 51 da lei 081/2009 já deixa bem claro que: Art. 51. " Projetos de condomínio horizontal maiores que 01 (uma) quadra existente deverão ser submetidos a análise CNLU, limitados a uma área máxima de 100.000 m2. A lei 104/2009 em sua alínea b, artigo 52 deixe isso ainda mais claro quando diz: Projetos de condomínio horizontal com área máxima de 10.000 m2 (dez mil quadrados) dispensa-se análise do CNLU. Portanto o legislador apenas repetiu para os distritos o que já diz a lei. Sendo assim, e para não dar margens a outras interpretações nem manter o vazio da lei, este relator conclui que para o bom entendimento e clareza é preciso derrubar o veto proposto. Seguem as conclusões do relator os demais membros da comissão.

Nomeado Presidente *ah doc*

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009.

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS “a” e “b” AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Inciso III e alíneas “a” e “b” ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

“Art. 52 -

I...

II...

III-Nos distritos do município:

a) *Em condomínio com no máximo 10.000 m²(dez mil metros quadrados), as áreas de uso comum para circulação deverão ter largura mínima de 5,00m (cinco metros) sendo 3,00m, para leito carroçável e 2,00m de passeio lateral.*

b) *Para condomínios com área original com o máximo 10.000m² (dez mil metros quadrados) dispensa-se análise do CNLU “.*

Art. 2º - Cria o Inciso IV ao Artigo 54, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

“Art. 54 -

I...

II...

III...

IV- *Categoria 4 – Apenas para os distritos do município: a área mínima permitida para as frações ideias privativas será de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com o testada mínima de 7,00m (sete metros), limitados a área original máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados)”.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de agosto de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

10 AGO 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;
Obras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009.

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2009.

DATA: 10 AGO. 2009

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "a" e "b" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única 10.08.09	(→) Fav. (←) Contra (→) abst

Secretaria

CHAGAS ABRANTES - PR, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Inciso III e alíneas "a" e "b" ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

"Art. 52 -

I...

II...

III-Nos distritos do município:

a) Em condomínio com no máximo 10.000 m²(dez mil metros quadrados), as áreas de uso comum para circulação deverão ter largura mínima de 5,00m (cinco metros) sendo 3,00m, para leito carroçável e 2,00m de passeio lateral.

b) Para condomínios com área original com o máximo 10.000m² (dez mil metros quadrados) dispensa-se análise do CNLU ".

Art. 2º - Cria o Inciso IV ao Artigo 54, da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

"Art. 54 -

I...

II...

III...

IV- Categoria 4 – Apenas para os distritos do município: a área mínima permitida para as frações idéias privativas será de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com o testada mínima de 7,00m (sete metros), limitados a área original máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados)".



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de agosto de 2009.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0127/2009.

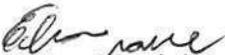
DATA: 10/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 014/2009 do Legislativo, que tem como súmula: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Elias Maciel
Presidente *ah doc*


Professora Marisa
Relatora


Chagas Abrantes
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 006/2009.

DATA: 10/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 014/2009 do Legislativo, que tem como súmula: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Chagas Abrantes
Presidente

Chacrinha
Relator


Elias Maciel
Membro *ah doc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente _____

Sala de Sessão _____ 10 AGO. 2009

Secretário(a) _____

Lido na Sessão

10 AGO. 2009

1º Secretário(a) _____

REQUERIMENTO Nº 202/2009

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2009 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de agosto de 2009.